PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 181/2022.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 21.765,00 (Vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais), assim classificado:

01

EXECUTIVO

11

SECRETARIA DE SAÚDE

005

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

10.305.0045.2101

Vigilância Epidemiológica.

3.3.9030

Material de Consumo...... R\$ 21.765,00

Modalidade de Aplicação: 300.0090 Fonte: 05

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por conta de excesso de arrecadação, consoante dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a Portaria GM/MS Nº 3.229, de 05 de Agosto de 2022, no valor da R\$ 21.733,95 (Vinte e um mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), complementado no valor de R\$ 31,05 (Trinta e um reais e zero cinco centavos), proveniente de aplicação financeira.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO **Prefeito Municipal**

sidente

